**Edital Extrato de Recursos Concurso 01-2018 - IPRECAL**

Apresentado o gabarito provisório, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Questão: **22** Referência(s): **50**

Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Agente Administrativo III (Administrativo)**

Situação: **INDEFERIDO**

Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.3 do Edital, em especial o apontamento de referência/bibliografia que sustente a argumentação do candidato. Respondido para meros fins de despacho: A questão é clara e objetiva em citar o termo legal §4º do Art. 37 da CF para referência em relação às sanções aplicáveis aos atos de improbidade administrativa e, além do próprio dispositivo da CF indicar “na forma e gradação prevista em lei”, o próprio início do enunciado da questão já reporta a análise a Lei 8429/1992.

Questão: **23** Referência(s): **91**

Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Agente Administrativo III (Administrativo)**

Situação: **INDEFERIDO**

Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: A opção I da questão em tela encontra amparo no §4º do Art. 37 da Constituição Federal, uma vez que sua transcrição não limita a punibilidade ao descrito na opção, inexistindo qualquer termo restritivo (apenas, somente, unicamente, etc.), isto posto, a descrição traz punibilidade correta, pois “pune o ímprobo com a suspensão dos direitos políticos”, sem afastar as demais eventuais punibilidades.

Questão: **26** Referência(s): **45**

Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Agente Administrativo III (Administrativo)**

Situação: **INDEFERIDO**

Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.3 do Edital, em especial o apontamento de referência/bibliografia que sustente a argumentação do candidato. Respondido para meros fins de despacho: A questão é clara e objetiva em buscar os elementos “vinculados” na manifestação de vontade da Administração Pública, deste modo, o motivo, como o próprio impetrante cita em sua peça, apesar de não citar a “fonte doutrinária”, expõe que a motivação não é exigência legal, não sendo deste modo, vinculante.

Questão: **27** Referência(s): **137**

Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Agente Administrativo III (Administrativo)**

Situação: **INDEFERIDO**

Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.3 do Edital, em especial o apontamento de referência/bibliografia que sustente a argumentação do candidato. Respondido para meros fins de despacho: A questão é muito clara e totalmente objetiva, sendo que a interpretação de texto é parte da avaliação. Ademais o objeto da questão, a análise do contrato administrativo sob a ótica da Lei 8666/93, sendo a opção I transcrição do § 1º do Art. 54, a opção II tem por objeto o Art. 65, enquanto a opção III o termo “imutáveis” contraria às disposições do §2º do Art. 58, que permite modificações no objeto, impondo respeito aos direitos do contratado.

Questão: **30** Referência(s): **90, 91 e 137**

Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Agente Administrativo III (Administrativo)**

Situação: **INDEFERIDO**

Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: A opção II da questão em tela é clara em citar que a prerrogativa legal, prevista na Lei 8666/93, como traz o enunciado da questão, para abordagem desta questão. Isto posto, para análise da opção, devemos ser restritos ao diploma legal abordado, onde este traz como prerrogativa exclusivamente à Administração Pública: “fiscalizar-lhes a execução” (Art. 58, III), inexistindo, neste diploma legal, atribuição desta prerrogativa a qualquer outro. Esta característica se diferencia do contrato privado, pois no Código Civil inexiste prerrogativa de fiscalização (citação legal), sendo reportado ao princípio de autonomia da vontade, estabelecendo ou não, determinadas regras. Ainda cabe citar que a forma que a administração pública efetuar a fiscalização não é discutida na opção (Art. 67), meramente o dever imposto de fiscalizar, definido no termo anteriormente citado.

Questão: **36** Referência(s): **90 e 91**

Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Agente Administrativo III (Administrativo)**

Situação: **INDEFERIDO**

Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: A questão é clara e objetiva, sendo a interpretação de texto parte do processo de avaliação. A questão busca a indicação da opção **incorreta** de Ato de Improbidade Administrativa, citados no Capítulo II da Lei 8429/1992, sendo restrito a este diploma legal. Deste modo, a assertiva B nos traz “...pelas entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território **por preço inferior** ao valor de mercado.”, enquanto o Inciso II do Art. 9º do diploma legal nos traz “...**por preço superior** ao valor de mercado.”

Questão: **40** Referência(s): **9, 45, 46 e 50**

Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Agente Administrativo III (Administrativo)**

Situação: **INDEFERIDO**

Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: A assertiva “B” nos traz uma informação incorreta em relação aos requisitos básicos para a investidura em cargo público de caráter efetivo, definido no Art. 13 da Lei Complementar 6/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Campo Alegre/SC, pois o seu Inciso VIII nos traz “aptidão física **e** mental” (cumulativa), enquanto a assertiva “B” nos traz “aptidão física **ou** mental” (alternativa).

Campo Alegre/SC, 08 de março de 2018.

**Banca Técnica**

**NBS Serviços Especializados Eireli**